

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.866, DE 2010

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”, para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada pelos titulares para quitação ou amortização de dívidas.

Autor: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Relator: Deputado AUGUSTO COUTINHO

I - RELATÓRIO

O projeto em exame acrescenta mais uma hipótese de movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Para tanto, acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que regulamenta o FGTS, determinando a movimentação da conta vinculada para quitação ou amortização de dívidas, permitida a utilização máxima de 40% do saldo existente e disponível na data da solicitação de movimentação, uma vez comprovado o comprometimento de parcela igual ou superior a 30% da remuneração bruta do titular da conta vinculada com o pagamento de empréstimos e financiamentos de cadastro negativo de crédito há pelo menos 6 meses.

Prevê ainda o projeto que os recursos provenientes dessa movimentação deverão ser transferidos diretamente aos credores indicados pelo titular da conta vinculada, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Curador do FGTS.

Em sua justificativa, o autor alega que *“Não resta dúvida que o FGTS vem cumprindo seu objetivo de contribuir com o desenvolvimento urbano, em áreas como saneamento, habitação e infraestrutura. Não podemos nos esquecer, entretanto, que se trata de patrimônio do trabalhador, que, em situações extremas, deveria dele se valer. O que ora se propõe é que o titular da conta no FGTS, em situação limite, altamente endividado, com o nome já negativado nos cadastros de crédito há pelo menos 6 meses, possa utilizar parte de seu montante na conta vinculada do fundo para normalizar ou melhorar sua situação financeira. De forma a evitar qualquer desvio de finalidade, propõe-se ainda que os recursos movimentados na conta vinculada sejam transferidos diretamente aos credores indicados pelo titular”*.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos os motivos do autor da matéria em querer socorrer os trabalhadores endividados, permitindo-lhes se valer dos recursos do FGTS para resolverem seus problemas financeiros.

Porém não temos como concordar com a proposta que visa resolver questão de tão grande dimensão social e econômica, que passa bem além da capacidade financeira do valor do saldo dos trabalhadores inadimplentes em sua conta vinculada, esbarrando ainda nos objetivos principais do FGTS.

Segundo a Caixa Econômica Federal, Agente Operador do FGTS, *“A relevância social da missão do FGTS transparece também no perfil dos 78,7 milhões de contas ativas – 66,7 milhões delas (93%) possuem saldo de até seis salários mínimos, o que equivale a 18,1% de todos os*

recursos administrados. Se fossem considerados apenas os depósitos no valor de até um salário mínimo (47,5 milhões de contas), essa participação seria de 63,1%”.

Ou seja, mais de 60% das contas vinculadas dos trabalhadores no FGTS têm saldo de até um salário-mínimo, R\$ 545,00.

Esse quadro nos leva a concluir que o alcance do projeto é muito restrito. Se aprovado, beneficiará poucos trabalhadores, mas com saldos consideráveis, com sério risco de comprometer o equilíbrio financeiro do Fundo.

Somando-se a isso, tem-se que a inadimplência no Brasil tem crescido muito. O Portal G1¹, de 20 de junho passado, cita matéria publicada no jornal britânico Financial Times, intitulada “Aumento da inadimplência gera temor de bolha de crédito no Brasil”.

O Portal informa que *“segundo dados citados pelo jornal, a inadimplência ainda está abaixo do nível histórico, mas vem crescendo rapidamente nos últimos meses”*. E ainda relata o Portal: *“O jornal observa que a proporção de empréstimos com pagamentos atrasados por mais de 90 dias vem crescendo rapidamente nos últimos meses e deve chegar a 8% até o final do ano, na avaliação da agência de avaliação de crédito Serasa Experian. A reportagem comenta que a inadimplência dos consumidores brasileiros ainda permanece baixa em relação à média histórica de mais de 10% e está em um nível considerado razoável, mas já está acima da maioria dos outros grandes mercados emergentes. O jornal observa que o rápido crescimento econômico do país tirou mais de 30 milhões de pessoas da pobreza no Brasil e que esses novos consumidores 'começaram a tomar dinheiro emprestado para comprar casas, carros e eletrodomésticos, contribuindo para um aumento de quase 100% no crédito privado desde 2007, segundo o FMI'. Segundo a reportagem, os bancos brasileiros preveem aumentos de mais de 10% no crédito neste ano, apesar da cobrança de juros que chegam a 39% ao ano.”*

Nesse contexto, entendemos que a permissão da movimentação da conta vinculada para o pagamento de dívidas pode comprometer o equilíbrio financeiro do Fundo, inviabilizando outra sua

¹ <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/06/aumento-da-inadimplencia-gera-temor-de-bolha-de-credito-no-brasil-diz-ft.html>

fundamental finalidade que é de financiar investimentos em infraestrutura, saneamento básico e moradia popular para toda a população brasileira.

Conforme nos informa a Caixa Econômica Federal, em 2009, o Fundo alocou R\$ 45 bilhões para contratação de operações de habitação, saneamento básico e infraestrutura, dos quais, R\$ 20 bilhões foram destinados à concessão de financiamentos habitacionais a famílias com renda bruta mensal de até R\$ 4.900,00, e, ainda, R\$ 4 bilhões para a concessão de auxílio financeiro para complementar a capacidade de pagamento de famílias com renda de até R\$ 2.790,00. No ano de 2010, esses valores foram superados para a marca de R\$ 45 bilhões.

Para a Caixa, dessa forma, *“é possível afirmar que o projeto em comento ensejaria um crescimento substancial do volume de saques dos recursos dos FGTS pondo em risco sua própria sobrevivência e, conseqüentemente, os benefícios por ele gerados a toda a sociedade brasileira, em especial aos trabalhadores de baixa renda.”*

Também concordamos com essa afirmativa do Agente Operador do FGTS, pois temos que se trata de proposta que visa alterar de forma acentuada os objetivos do Fundo, o que terá por consequência, além do desamparo do trabalhador em caso de despedida sem justa causa, aposentadoria, aquisição de imóvel próprio, a descapitalização do Fundo que deixaria de ser, praticamente, a única fonte de recursos disponíveis para a União, os Estados e os Municípios aplicarem em saneamento básico, habitação e infraestrutura, prejudicando, dessa forma, toda população brasileira.

Entendemos que essa Comissão tem a obrigação de proteger um dos maiores patrimônios dos trabalhadores: o FGTS. Isso passa pela necessidade de os Parlamentares se conscientizarem do alto risco de descapitalização do Fundo a partir do aumento das hipóteses de movimentação de suas contas vinculadas pelos seus titulares para além das inúmeras já previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.866, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Relator